



**DECRETO n.º 34, de 05 de abril de 2023**

**Decisão Instauradora**

Procedimento n.º 10 - Regularização Fundiária  
Exercício 2023  
Matrícula: 1197  
Imóvel Particular  
Requerente: Alfredo Lemes

O Prefeito Municipal de Brazópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- I. A existência de área de núcleo urbano consolidado, com frações ideais, situado no Bairro denominado Mata dos Órfãos, no Município;
- II. Que o Município, desde o exercício 2017, vem buscando as medidas necessárias para a regularização de propriedades;
- III. Considerando a necessidade de se cumprir a função social da propriedade, visando à titulação dos ocupantes dos imóveis, diante da possibilidade de se aplicar, ao caso, as disposições da Lei Federal n.º 13.465/17 e Decreto n.º 9.310/18;

**DETERMINA** a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: **ALDO HENRIQUE CHAVES DA SILVEIRA** - Vice Prefeito, **KELVIN AUGUSTO MONFREDINI SILVA** - setor engenharia, **VALBER JOSÉ FERNANDES** - encarregado do Setor de Tributos, **NELSON ROBERTO MATTIAZZO** - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e **ANA LUIZA GOMES** - Assessoria Jurídica, para que sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei n.º 13.465/17.

A Comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei n.º 13.465/17:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS


ESTADO DE MINAS GERAIS



1. Elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado;
2. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
3. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
4. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os condôminos/confinantes e os terceiros eventualmente interessados da matrícula 804, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
5. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
6. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18) e;
7. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Brazópolis-Mg, 03 de abril de 2023.

  
Carlos Alberto Moraes  
Prefeito Municipal